



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc
Nº 01-131 de 14
Adeline Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100 200

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00131/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa de Tebas", a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, a "Festa de Tebas", a realizar-se, anualmente, no dia 25 de janeiro.

Parágrafo único - Fica acrescida alínea ao inciso CC, do artigo 7º, da Lei n.º 14.485/2007, com a seguinte redação:

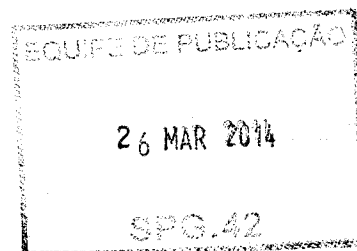
"25 de janeiro – Festa de Tebas"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB



Segue(n) protocolo(s), nesta data,
documento(s) (subm. ou) sob n.
2 7 e foto de informação
sob n. 8 27.3.14.
Ass: 

Adilson C. Gomes
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.131 de 19
Adelina Clotilde - Pres. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

"Tebas o escravo arquiteto do século XVIII"

A "Festa de Tebas" é comemorada desde 2005 em Cidade Tiradentes sempre no dia 25 de janeiro, onde vivem aproximadamente 280 (duzentas e oitenta) mil pessoas sendo sua maioria negra e vinda de vários locais. A primeira foi realizada no prédio histórico onde antigamente era uma senzala. O evento teve como objetivo resgatar o espaço como polo cultural da região tendo como foco a história do escravo Tebas.

Em 2008 os subprefeitos da região visitaram a festa e a partir de 2009 passaram a apoiar o evento em Cidade Tiradentes tornando-o uma tradição na região e aumentando a participação dos equipamentos locais. Assim, passou a contar com uma grande ação social envolvendo as áreas da saúde, educação, esporte e lazer.

Tebas foi um escravo cujo nome é Joaquim Pinto de Oliveira (apelido Tebas) que nasceu em Santos, litoral sul de São Paulo em 1721. Foi escravo do português Bento de Oliveira Lima, celebre mestre de obras e com ele o escravo teve os primeiros ensinamentos no ofício de pedreiro. Chamando a atenção do Padre Justino, capelão do Convento do Carmo durante a construção da antiga Catedral da Sé, no meados do século XVIII, a qual não tinha torre e nem meios de erguê-la, Tebas disse então que seria capaz de construí-la, porém exigiu carta de alforria e que o primeiro casamento lá realizado fosse o dele. Em 1755 a Catedral é finalizada com a torre e Tebas casou-se com Natária de Sousa sobre o sacramento do Padre Antonio de Toledo Lara. Construiu a torre do Recolhimento de Santa Teresa, o chafariz do Largo da Misericórdia, capaz de verter água de qualidade para a população, o paredão de granito que separava a Rua Xavier de Toledo. A última obra de importância histórica executada por Tebas foi o Mosteiro de São Bento.

De acordo com a certidão de óbito Tebas morreu em janeiro de 1811 aos 90(noveenta) anos vítima de gangrena. O velório e sepultamento foram realizados pelo Padre coadjutor José Veloso Carmo na igreja de São Gonçalo existente até hoje na Praça João Mendes atrás da Catedral da Sé.

Em homenagem a ele a comunidade de Cidade Tiradentes passou a celebrar a "Festa de Tebas"

Viaduto Jacaré, 100 – 7º andar – sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo/SP
www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5029 – Fax. (0xx11) 3396-3968

www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5029 – Fax. (0xx11) 3396-3968

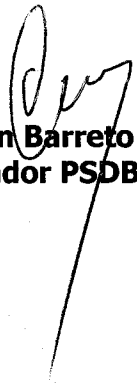


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 03 do proc
Nº 01.131 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100-406

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que tem por finalidade instituir no Município de São Paulo, a "Festa de Tebas", que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.


Gilson Barreto
Vereador PSDB

QUEM FOI TEBAS?

Foi um escravo cujo nome é Joaquim Pinto de Oliveira (apelido TEBAS) nasceu em Santos litoral sul de São Paulo em 1721, foi escravo do português Bento de Oliveira Lima, celebre mestre de obras, foi com esse português que o notável escravo teve os primeiros ensinamentos no ofício de pedreiro.

Chamando atenção do Padre Justino, capelão do Convento do Carmo durante a construção da antiga catedral da Sé, no meados do século XVIII, porque não tinha torre, o padre então respondeu que não havia arquiteto, nem construtor capaz de erguê-la.

Tebas, escravo da fazenda Tapanhoem, hoje bairro do Paraíso então disse que seria capaz de erguê-la, porém queria carta de alforria e que o primeiro casamento fosse o dele. E em 1755 a catedral fica pronta com a torre, conforme prometido, então casou-se com Natária de Sousa em 10/06/1762 sobre o sacramento do Padre Antônio de Toledo Lara, além disso também construiu a torre do Recolhimento de Santa Teresa e o primeiro abastecimento público regular: em janeiro de 1791 o então governador Bernardo José de Lorena enviara à Câmara ofício no qual descrevia a necessidade de um chafariz que pudesse verter água de boa qualidade para a população. No ano seguinte, era erguido o chafariz do Largo da Misericórdia, construído pelo escravo Tebas, dominando a técnica de taipa de pilão que predominava na época.

No Largo da Memória ou Ladeira do Pique tem um belíssimo paredão de granito que separa o lugar da Rua Xavier de Toledo, na época colonial precisaram fazer um muro ali que foi edificado por

Tebas.E em 1814 foi erguido um obelisco que está até hoje. Este projeto é de Daniel Pedro Muller, e foi restaurada entre 1919 e 1922.

O chafariz da Misericórdia foi o primeiro chafariz público de São Paulo, situava-se em um pequeno largo na Rua Direita esquina com a Rua Quintino Bocaiuva e a Rua Alvares Penteado. A água era conduzida por gravidade das nascentes do Caaguassú (hoje Paraíso) por meio de tubos produzidos com papelão betumado, por essa construção o historiador Affonso Antônio de Freitas atribui a Tebas também o legado de ter construído o primeiro sistema público de abastecimento regular de água em São Paulo.

Última obra de importância histórica executado por Tebas foi o Mosteiro de São Bento. Em 1897, a fachada da igreja beneditina ostentava arcos abatidos nas envasaduras e frontão triangular com ornamentos talhados em pedra por Tebas, também talhou a pedra da fundação do mosteiro, segundo Emanuel Araújo diretor-curador do Museu Afro Brasil.

No livro de confessados da Catedral da Sé de 1803 no qual os padres registravam todos os moradores da região, consta que TEBAS com 82 (oitenta e dois) anos e era viúvo, possuía e residia em uma casa a Rua das Freiras em companhia de 03 (três) filhas: Escolástica, Gertrudes e Joaquina, com mais dois escravos que o ajudaram na construção do Chafariz da Misericórdia.

No recenseamento de São Paulo no ano de 1777 sob o número 3525 aparece o nome de Joaquim Pinto de Oliveira (TEBAS) casado com Natária de Souza e pai de uma liberta de 09 (nove) anos também chamada Natária.

Já com 87 (oitenta e sete) anos em 1808 TEBAS já não trabalhava pegando no pesado, obtera o título de Juiz de Ofício documento este descoberto por Nuto Sant'Anna e foi neste ofício que Tebas encerrou seus dias.

De acordo com a certidão de óbito encontrada no arquivo da Cúria Metropolitana Joaquim Pinto de Oliveira Tebas morreu em 11 de janeiro de 1811 aos 90 (noventa) anos vítima de moléstia de gangrena. O velório e sepultamento foram realizados pelo padre coadjutor José Veloso Carmo na Igreja de São Gonçalo existente até hoje na Praça João Mendes atrás da Catedral de Sé, e a poucos metros do Marco Zero de São Paulo, a cidade que Tebas ajudou a construir.

No extremo leste da capital fica e moram em Cidade Tiradentes aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) mil pessoas e esta população local é de maioria negra.

A Cidade Tiradentes passou a ser olhada de um marco maior, por sua população de maioria negra e vinda de vários locais.

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sábado, 08 de janeiro de 2005, col 1 – Semana Tebas de 10 a 30/01/2005 , finalizando a comemoração dos 450 anos da cidade de São Paulo na Casa da Fazenda – Cidade Tiradentes prédio histórico onde outrora foi uma senzala, cujo evento visava o resgate do espaço como polo cultural da região foram palestras, conferencias e exposições tendo o olhar voltado para o negro Tebas.

Em 2008 os subprefeitos: Arthur Xavier e Renato Barreiros visitaram a semana Tebas na Casa da Fazenda, tendo com

participação a Supervisora de Saúde Marta Pozzani falando sobre Anemia Falciforme.

Em 2009, realizado evento em Cidade Tiradentes, com a participação da SMS, Supervisão Técnica de Saúde, Subprefeitura, Escola Príncipe Negro.

Em 2010, foi realizado em 25/01, no Parque Ecológico do Tiete, grande evento, com o apoio da Diretoria do Parque, APS Santa Marcelina, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, Supervisão técnica de Saúde.

Em 2011, realizado evento no Parque da consciência Negra em Cidade Tiradentes, Tema Argila. Apoio Aps Santa Marcelina, Subprefeitura Cidade Tiradentes, Supervisão Técnica de Saúde.



Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº01 - 131..... de 2014..... 27, 3, 14 (a) 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

26 MAR 2012

CONVULSÃO, TETANO E LG. PARTICIPATIVAS
EDUCAÇÃO CURRICULAR E IDENTIDADE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

AMERICA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

EXIBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 TUTOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 31/03/14 às 16:30 h

FOR Priscila

SALA: 02/04/14 AS: 17 h ASS: Línia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 091 16 - S.P. 02104114

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº. 131/14
LS
Livia Salomão Nequeira
RF 11.211

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 131/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.625, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências;
- PL 780/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o PASSEIO CICLÍSTICO DO BAIRRO DA CIDADE TIRADENTES a ser realizado anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 2 de abril de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III

DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

- Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
- Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
- Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
- Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
- Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
- Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
- Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
- Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
- Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
- Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

Base de dados : legis

Pesquisa : 14625

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.625 14/12/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 396/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Dalton Silvano

[[Back](#)]

LEI Nº 14.625 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 396/07)

(VEREADOR DALTON SILVANO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do Bairro de Cidade Tiradentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PUBLICADO DOC 06/11/2013, PÁG 290

PROJETO DE LEI 01-00780/2013 do Vereador Dalton Silvano (PV)

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o PASSEIO CICLISTICO DO BAIRRO DA CIDADE TIRADENTES a ser realizado anualmente, no dia 21 de abril e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

“O Passeio Ciclístico do Bairro da Cidade Tiradentes, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta, o turismo, o entretenimento, o esporte e a atividade física, bem como em razão das comemorações e celebração do aniversário anual do Bairro da Cidade Tiradentes, realizado pelos seus organizadores”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02.04.14 às 12h45

RE 11.197
Florianópolis, 02 de Abril de 2014

At: Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Florianópolis

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Presidente
Prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 89 do E.L.

07/14/14

Al

22/4/14

18

15

18

Segue m. juntado 5, nesta data documento(s)
e papel da informação rubricado 5 sob folha(s)
17 e 18 Em 23 / 05 / 14

De: Victor Freire Gilbeiro
11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00577/2014

pl0131-14

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0131/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, a "Festa de Tebas", a ser comemorada anualmente no dia 25 de janeiro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para fazer constar no projeto o inciso XXIV, correspondente a data proposta:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0131/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Festa de Tebas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XXIV, do art. 7º, da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0131-14

XXIV - ...

- a Festa de Tebas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/05/14.

ARSELINO TATTO

GOULART

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/05/14

Pág. 98 Col. 2

CHHSHHSHH

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 23/05/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 02/06/14 às 15h
RF

João Carlos Dias Gonçalves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Claudio Roberto Santos

Para
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02/06/2014

Obs. O prazo para... as, nos
termos do § 3º...

Segue	
Declaro	
Publicado	300 folhas nº 19
Em	26/02/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-131 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

PAR

PARECER N° 163/2015

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, altera a Lei nº 14.485, de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa de Tebas", a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo** proposto para fazer constar no projeto o inciso XXIV, correspondente à data proposta.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o presente projeto tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a "Festa de Tebas", a ser comemorada anualmente no dia 25 de janeiro. A "Festa de Tebas" é comemorada desde 2005, no bairro Cidade Tiradentes sempre no dia 25 de janeiro, onde vivem aproximadamente 280 mil pessoas, sendo sua maioria negra e vinda de vários locais. A primeira foi realizada no prédio histórico onde antigamente era uma senzala. O evento teve como objetivo resgatar o espaço como polo cultural da região tendo como foco a história do escravo Tebas.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/02/2015

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

Valdecir Cabecem
JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
26 02, 2015
77 3
Conferido:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Fim
Em 26/02/2015
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/03/15 as 16h45
RF 11261
Vilicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

João Carlos Dias Chaves
Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/03/15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nº 20 em 10/4/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>30</u>	do proc.
Nº <u>07-137</u>	de <u>2014</u>
a) <u>Danillo Nones da Silva</u>	
RF. <u>11.313</u>	

PAR.

495/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Festa de Tebas", a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "para fazer constar no projeto o inciso XXIV, correspondente a data proposta".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

8/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
509/2015

Assinatura do prazo de 5 dias úteis, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 4 / 2015

Página(s) 106 Coluna(s) 4

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 4 / 15

Pág. 107 Col. 2

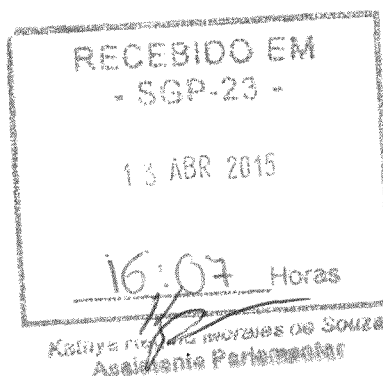
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 13 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



21
28
27
04 05 15



PRESIDÊNCIA

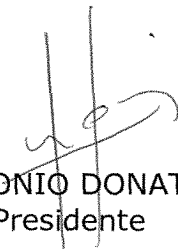
São Paulo, 23 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 768/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 131/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Tebas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 131/14)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Tebas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º
XXIV -
- a Festa de Tebas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

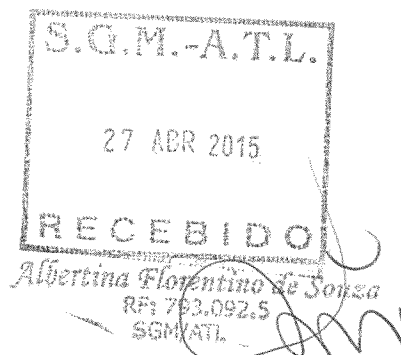
ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 768, de 23/04/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 131/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 46/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 768/2015

DOCREC
370/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 131/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Tebas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, tendo-lhe sido reservado o número 16.190.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

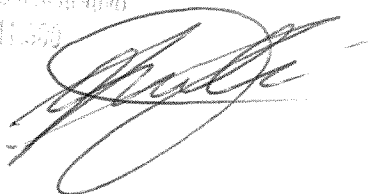
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.190

15106 29/04/2015 01:19:1 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23
29.04.15

Antonio Isidori Galezi
Técnico Administrativo
RF 11.550



RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 ABR 2015
15:40 Horas


Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
40.686

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

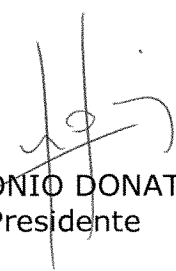
São Paulo, 29 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 838/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.190, de 28 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Tebas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 131/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.190 DE 28 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 131/14)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Tebas, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

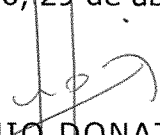
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º
XXIV -
- a Festa de Tebas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

01

152

05



15

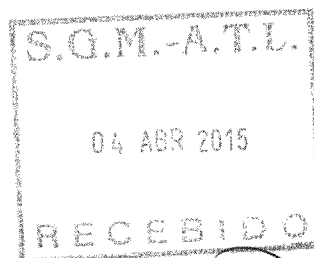
03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 838, de 29/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.190, de 28 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 131/14, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



Albertina Florentino de Souza
RFP 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓

do processo nº

01-131

de 20

14

04

05

15

(a)

Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 04/05/2015.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	8v	Ausência de assinatura na juntada.

São Paulo, 20/05/2015.

Luciana da Conceição Goes
Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33

À
Procuradoria
Sra. Procuradora Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de regularização
de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral.

Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de
SGP-33.

21/05/2015



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) do	
fol. <u>29</u>	de <u>29</u> / 6 / 15
Alexandre Lebat Técnico Administrativo	
RF 11.138	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **29**

do processo nº **01 - 134** de 20**14**, **29** / **06** / **15** (a)

Al
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

À SGP-33
Senhor Supervisor,

Adotadas as devidas providências, encaminhamos o presente projeto
de lei.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Al
ALESSANDRA LABAKI
Supervisora da Unidade de Expediente da Procuradoria (Substituta)
RF 11.136

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 30..... 01, 07, 2015

J. S. Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-131 de 2014 01/07/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 01/07/2015
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092